CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2023 - CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos – farmácia básica e medicamentos controlados para a Secretaria Municipal de Saúde de São João da Varjota-PI - EXERCÍCIO 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.676/0001-07, estabelecido na Rua São João Batista, 170 Centro – CEP: 64.510-000 em SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), neste ato representado por seu Prefeito JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI).

CONTRATADA: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.385.090/0001-37, com sede à Rua Projetada 01 nº 8 LOTE BIBIU I bairro Boa Sorte – PICOS – PI, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA, brasileiro, piauiense, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 556.350-SSP.PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 287.512.803-53, residente e domiciliado(a) na cidade de Picos - PI, na Praça Félix Pacheco, 637, bairro Centro, nesta Cidade Picos - Piauí, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA

As partes firmam o presente **CONTRATO, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023,** sujeitando às Lei federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 12/2023 SRP, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (LOTE I – medicamentos farmácia básica) e (LOTE II – medicamentos controlados) para a Secretaria Municipal de Saúde de São João da Varjota-PI - EXERCÍCIO 2023, conforme especificações e quantidades em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de **R$ 288.635,38** (Duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) conforme detalhamento dos valores dos ítens nos lotes especificados a seguir: LOTE I – MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA (GERAL) **R$ 288.635,38** (Duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

LOTE I – MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA (GERAL)					
ITEM	**PRODUTOS**	**UND**	**QUNT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL (R$)**

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387 Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387 Dados: 2023.05.15 11:30:19 -03'00'
MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2023.05.12 13:09:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

0002	AZITROMICINA SUSP 600MG 15ML	VD	100	19,75	1.975,00
0003	AZITROMICINA SUSP 900MG 22,5ML	VD	100	25,10	2.510,00
0004	ATROPINA INJ 0,25MG	AMP	1.000	3,75	3.750,00
0005	A.A.S 100 MG CX C/200 COMP	CX	100	19,20	1.920,00
0006	AMBROXOL SUSP. ADU. 100ML	VD	500	9,90	4.950,00
0007	AMBROXOL SUSP. PED. 100ML	VD	500	11,30	5.650,00
0008	ACEBROFILINA SUP ADT 120ML	VD	40	15,20	608,00
0009	ACEBROFILINA SUP INF 120ML	VD	400	12,20	4.880,00
0010	ACIDO FOLICO 5 MG CX C/20 COMP	CX	500	2,60	1.300,00
0011	ALBENDAZOL 400 MG CX C/1 COMP.	CX	52	0,99	51,48
0013	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG C/ 4	CX	800	8,74	6.992,00
0014	AMOXICILINA 500 MG COMP.	UND	70	1,01	70,70
0015	AMPICILINA 500 MG CX C/10 CAPS	CX	500	10,25	5.125,00
0016	AMOXICILINA SUSP. 250 MG 60 ML	VD	500	17,30	8.650,00
0017	AMOXICILINA SUSP. 250 MG 150 ML	VD	200	8,20	1.640,00
0018	ANLODIPINO 05MG CX C/30 COMP.	CX	440	1,90	836,00
0019	ANLODIPINO 10MG CX C/30 COMP.	CX	150	7,00	1.050,00
0020	ATENOLOL 25MG CX C/30 COMP	CX	150	2,49	373,50
0021	ATENOLOL 50MG CX C/30 COMP	CX	200	2,90	580,00
0022	ANNITA 500 MG C/ 6	CX	20	90,00	1.800,00
0023	AZITROMICINA 500MG CX C/3 COMP.	CX	900	0,35	315,00
0024	BROMEXINA SUSP ADULTO 120ML	VD	900	16,00	14.400,00
0025	BROMEXINA SUSP INFANTIL 120ML	VD	500	16,00	8.000,00
0027	BROMOPRIDA 10MG CX C/20 COMP	CX	70	6,80	476,00
0028	BENZOATO DE BEZILA 100ML	VD	40	5,60	224,00
0029	BETAMETASONA ELIXIR 120ML	VD	100	8,50	850,00
0030	BETAMETASONA INJ	AMP	400	16,25	6.500,00
0031	CAPTOPRIL 25 MG CX C/60 COMP.	CX	400	3,30	1.320,00
0032	CAPTOPRIL 50 MG CX C/30 COMP	CX	60	2,30	138,00
0033	CIPROFLOXACINO 500MG CX C/14 COMP	CX	300	5,70	1.710,00
0034	CEFALEXINA 500MG CX C/8 COMP.	CX	200	9,90	1.980,00
0035	CEFALEXINA LIG 100ML	FR	200	22,30	4.460,00
0036	CEFALOTINA INJ 1G	AMP	200	5,00	1.000,00
0037	CEFTRIAXONA INJ. 1G	AMP	150	6,50	975,00
0038	CETOCONAZOL 200MG CX C/10 COMP.	CX	150	4,75	712,50
0040	CETOCONAZOL + BETAMET+ NEOMICINA 30G	TB	500	7,65	3.825,00
0042	CIMETIDINA INJ 2ML	AMP	250	2,90	725,00
0044	CLINDAMICINA 300MG CX C/16 COMP.	CX	200	9,90	1.980,00
0046	COMPLEXO B GTS 30ML	VD	500	4,30	2.150,00
0057	DICLOFENACO SODIO 75 MG 3ML	AMP	350	1,33	465,50
0065	DUOMO 2MG C 30 COMP	CX	10	23,75	237,50
0066	DUOMO HP C 30 COMP	CX	10	70,00	700,00
0067	ENALAPRIL 10 MG CX C/30 COMP	CX	700	2,00	1.400,00
0069	ENALAPRIL 5MG CX 30 COMP	CX	800	2,00	1.600,00
0070	FUROSEMIDA 40 MG CX C/20 COMP	CX	1.000	1,90	1.900,00
0071	FUROSEMIDA 40 MG CX 2ML	AMP	800	1,80	1.440,00
0073	GENTAMICINA 20 MG CX 2 ML	AMP	800	1,80	1.440,00
0079	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100 ML	VD	600	3,30	1.980,00
0080	HIOSCINA COMPOSTA INJ 5ML	AMP	200	2,90	580,00
0082	HIDROCORTISONA INJ 100MG	AMP	300	4,00	1.200,00
0083	HIDROCORTISONA INJ 500MG	AMP	200	7,31	1.462,00
0087	IPATRÓPIO 20 ML	FR	100	1,30	130,00
0091	LORATADINA 10MG CX C/12 COMP.	CX	1.200	2,30	2.760,00
0093	LOSARTANA POTASSICA 100MG CX C/30 COMP	CX	200	12,00	2.400,00
0094	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX C/30 COMP	CX	1.600	2,42	3.872,00
0095	MEBENDAZOL 100 MG CX C/6 COMP	CX	1.800	2,00	3.600,00
0096	MEBENDAZOL SUSP. 30 ML	FR	500	1,90	950,00
0097	MELOXICAM 15MG CX C/10 COMP	CX	500	2,11	1.055,00
0101	METOCLOPRAMIDA INJ 1ML	UND	600	0,76	456,00
0102	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME 50G	TB	300	11,78	3.534,00
0106	MICONAZOL CREME 80G + APLICADOR	TB	450	7,00	3.150,00
0107	NEOMICINA + BACTERACINA PDA 10 G	TB	400	2,18	872,00
0111	NIMESULIDA 100 MG COMP. CX C/12 COMP.	CX	440	1,63	717,20
0113	NISTATINA CREME 60 GR	TB	160	6,31	1.009,60
0121	PANTOPRAZOL 40MG CX C/28 COMP	CX	320	0,90	288,00

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2023.05.12 13:09:54 -03'00'

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2023.05.11:50:41 -03'00'

0122	PARACETAMOL 500MG CX C/200 COMP.	CX	260	25,00	6.500,00
0123	PARACETAMOL 750 MG CX C/200 COMP.	CX	680	33,85	23.018,00
0124	PARACETAMOL GOTAS FR 15 ML	FR	400	1,66	664,00
0126	PIROXICAM 20MG CX C/15 COMP	CX	700	2,61	1.827,00
0128	PREDNISONA 5MG CX C/ 20 COMP.	CX	1.400	1,77	2.478,00
0129	PREDNISOLONA 20MG CX C/10 COMP.	CX	50	6,00	300,00
0131	PROMETAZINA INJ 2 ML	AMP	700	2,97	2.079,00
0132	PROPAFENONA 300MG C/30 COMP.	CX	3.000	20,00	60.000,00
0134	RANITIDINA 150MG CX C/20 COMP.	CX	800	2,00	1.600,00
0135	SAIS PARA HIDRATAÇÃO CX C/ 50 UNIDADES	CX	560	40,07	22.439,20
0137	SECNIDAZOL 1G CX C/2 COMP.	CX	680	2,69	1.829,20
0138	SINVASTATINA 10 MG CX C/30 COMP.	CX	680	2,98	2.026,40
0141	SOLUÇÃO FISIOLOGIA 0,9% 500ML	AMP	700	4,04	2.828,00
0142	SOLUÇÃO GLICOSADA 5 % 500ML	AMP	500	4,28	2.140,00
0143	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	AMP	100	4,36	436,00
0144	SULFAMETOZAXOL + TRIM SUSP. 100 ML	VD	300	5,52	1.656,00
0145	SULFAMETOZAXOL + TRIM. CX C/20 COMP.	CX	720	4,10	2.952,00
0146	SULFATO FERROSO COMP. CX C/50 COMP.	CX	280	2,47	691,60
0147	SULFATO FERROSO GOTAS FR 30 ML	FR	700	1,57	1.099,00
0148	SULFATO FERROSO LIQ 100 ML	VD	500	3,14	1.570,00
0149	TANDENE CX C/ 30 COMP	CX	200	7,22	1.444,00
0150	TINIDAZOL+MICONAZOL CRE VAG 45GR	TB	200	8,37	1.674,00
0152	VITAMINA C 500MG CX C/20 COMP.	CX	200	3,46	692,00
0153	VITAMINA C GOTAS 20 ML	FR	300	1,87	561,00
0154	VITAMINA K INJ 1 ML	AMP	200	2,40	480,00
TOTAL GERAL DO LOTE I					**R$ 288.635,38**

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1 Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e iniciado a execução no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada porintermédio de Ordem de Fornecimento.

3.3 A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de objetos.

3.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituiçãoou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação daAdministração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:7 349553387

Assinado de forma digi por JOSE DOS SANTO BARBOSA:71349533 Dados: 2023.05.15 11:51:02 -03'00'

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digi por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2023.05.12 13:10:11 -03'00'

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por umacomissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde quese comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, serálavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.
3.7 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
3.8 A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional,com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
4.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
4.3 A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados,sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.
4.4 A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.
5.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.3 Realizar a execução de serviço na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escritoou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.
5.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
5.5 Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;
5.6 A CONTRATADA não será responsável:

5.6.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
5.6.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.7 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades
5.8 Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
5.9 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:7 349553387
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349 3387
Dados: 2025.05. 11:31:50 -03'00'

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:2875128 0353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2025.05.12 13:10:50 -03'00'

execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:
6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
6.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6.1.4 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e plena eficácia a partir de sua publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.09.00 – FUS, PAB, COFINANCIAMENTO E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0008.2063.0000 – PAB-MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
02.09.00 – FUS, PAB, COFINANCIAMENTO E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0008.2079.0000 – FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
02.09.00 – FUS, PAB, COFINANCIAMENTO E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0026.2047.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
02.09.00 – FUS, PAB, COFINANCIAMENTO E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0026.2048.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387 Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387 Dados: 2023.05.15 11:32:16 -03'00'

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2023.05.12 13:10:45 -03'00'

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n° 8.666/93.

9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobreo valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando aContratada:

a Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, nocumprimento de suas atividades;

b Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

c Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendoainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5 ADVERTÊNCIA

9.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

c.a Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

c.b Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c.c Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA nos seguintes prazos e situações:

a Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:349553387 Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71343367 Dados: 2023.05.11:32:37 -03'00'

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2023.05.12 13:11:-03'00'

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sançãode advertência.

b Por um ano:
I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c Por 02 (dois) anos, quando o contratado:I - Não concluir os objetos contratados;
II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituiçãoou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA,em virtude de atos ilícitos praticados;
VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquerinformações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA

9.7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável peloacompanhamento da execução contratual] a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sançõesadministrativas.
9.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
9.7.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:
a tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA, em virtude de atos ilícitos praticados;
d reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
e apresentarem qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivode participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

9.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda aÓrgão Contratante propor que seja responsabilizado:
a civilmente, nos termos do Código Civil;
b perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes quetal penalidade seja descontada de seus haveres.
9.9 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do

JOSE DOS SANTOS BARBOSA 13495533 Assinado de fo digital por JOSI DOS SANTOS BARBOSA:7134 3387 Dados: 2023.05 11:32:59 -03'00

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2023.05.12

interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, oseu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93,nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos oude prazos;

b Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivosou de prazos;

c Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidadeda conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓrgãoContratante;

f *A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.*

g Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas paraacompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

I Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do ÓrgãoContratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;

J Dissolução da sociedade contratada;

k Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;

l Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadase determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente aoContrato;

m Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato alémdo limite imposto ao contratado;

n Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordeminterna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado,o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I- Amigavelmente pelas partes

II - Judicialmente.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA: 13495533

Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349 3387 Dados: 2023.05. 11:33:22 -03'00'

9.11.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público,

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:287512

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280 Dados: 2023.05.12

prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à suacontinuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valoresdas multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados aoÓrgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadasdurante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratadoe a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderáocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratadofazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado),

JOSE DOS SANTOS BARBOSA 13495533 7
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71343387 Dados: 2023.05.11:33:45 -03'00'

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2023.05.12 13:11:40 -03'00'

que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2SNPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1 Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital,o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;
12.2 A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;
12.3 A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Oeiras/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), 12 de maio de 2023

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2023.05.15 11:34:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
José dos Santos Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2023.05.12 13:12:04 -03'00'

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ)
CNPJ n° 04.385.090/0001-37
Representante: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA
Função: Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

maria da Glória M. A Lima
CPF 134.890.808-40

Valber Ferreira Lima
CPF 035.922.423-32